

Assistência Técnica	Financeira
---------------------	------------

#### CONVITE Nº 01/2020 - FFCLRP

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
EXECUÇÃO: INDIRETA
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO nº 2020.1.360.59.9

Minuta Padrão PG versão 09.2019

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – FFCLRP-USP, situada na Av. Bandeirantes, 3900 – Campus da USP – Ribeirão Preto, SP – Fone (16) 3315.3671 ou 3315.3672 – FAX (16) 3315-9100, convida esta empresa a participar da licitação acima referida.

#### APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- ➤ Data para apresentação dos envelopes: até 26/03/2020, às 09 horas e 30 min.
- ▶ Local da realização da sessão pública: Sala de reuniões do Bloco 1 Administração da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto Av. Bandeirantes, 3900 Campus da USP Ribeirão Preto, SP.
- ➤ A sessão de abertura dos envelopes será iniciada 05 (cinco) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no endereço acima indicado.

A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da FFCLRP - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico, na Seção de Compras, Bloco 1 - Administração sito à Av. Bandeirantes, 3900 – Campus da USP – Ribeirão Preto, SP - Fone (16) 3315-3823 / 0636 / 3632, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

# 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com esta licitação na modalidade CONVITE, objetiva a realização de obras/serviços de engenharia, conforme especificações constantes desta Carta-Convite.



Assistência Técnica Financeira

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 13.121, de 07 de julho de 2008, e pelas demais normas disciplinadoras da matéria.

#### Integram esta Carta-Convite:

- I Minuta de Contrato.
- II Material Técnico: Memorial Descritivo

Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados

Cronograma Físico

Projetos/Desenho com especificação das juntas de dilatação

- III Modelos de Documentos a serem apresentados na licitação:
  - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
  - B Carta Credencial
  - C Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007
  - D Comprovante de Realização de Vistoria
  - E Folha Proposta
  - F Planilha de Serviços, Quantidades e Preços
  - G Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
  - H Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho

#### 2. OBJETO LICITADO

- 2.1. Esta licitação faz parte do Programa de Construções para a Universidade de São Paulo, e tem por objeto a <u>Reforma do piso e reorientação de tubulação de águas pluviais no Anexo do Bloco 03 Departamento de Psicologia da FFCLRP.</u>
- 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3.1. Poderão participar desta licitação, além das empresas convidadas, as cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) em categoria pertinente ao objeto licitado, que atenderem às exigências estabelecidas nesta Carta-Convite e manifestarem INTERESSE POR ESCRITO ATÉ 24 HORAS ANTES DA DATA FINAL marcada para a apresentação dos envelopes.
  - **3.1.1.** Para efeito do prazo citado no subitem 3.1., serão considerados os dias de expediente na USP.



_Assistência	Técnica	Financeira	

- **3.2.** Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas:
  - **3.2.1**. que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004:
  - 3.2.2. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas:
  - 3.2.3. reunidas sob forma de consórcio:
  - **3.2.4.** o autor do projeto, básico ou executivo, e ainda os que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 3.2.5. que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;
  - 3.2.6. que estejam sob processo de falência.

#### 4. VISTORIA TÉCNICA

- **4.1.** A vistoria ao local da obra é **obrigatória** e deverá ser realizada por técnico do licitante devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria a ser realizada por <u>servidor da DVEF/PUSP-RP- contato com Sra. Andrea Souza, telefone: (16) 3315-3551.</u>
  - **4.1.1.** O técnico da licitante deverá apresentar o comprovante de realização de vistoria, em conformidade com o modelo sugerido (Anexo D), para que seja devidamente assinado pelo responsável da Unidade a ser vistoriada.

# 5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **5.1.** Para participar do certame as licitantes **deverão apresentar**:
  - a. Envelope nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS;
  - b. Envelope nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
  - c. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo A;
  - d. Comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 (ver item 5.3.), se for o caso.





Assistência Técnica Financeira

**5.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO CONVITE Nº 01/2020-FFCLRP RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO CONVITE Nº 01/2020-FFCLRP RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.3.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão comprovar essa condição, apresentando declaração específica, conforme modelo sugerido (Anexo C).
  - **5.3.1.** A não entrega da declaração exigida no item 5.3. desta Carta-Convite indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.4.** A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverão ser apresentadas **fora** dos Envelopes nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS e nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **5.5.** A entrega dos envelopes indica que o licitante conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

#### PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1

- **6.1.** Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.
- **6.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS compreende a apresentação dos seguintes documentos:
  - **6.2.1. Folha Proposta**, elaborada conforme modelo sugerido (Anexo E), contendo os seguintes elementos:





Assistência Técnica Financeira

- **6.2.1.1.** Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro, etc.
- 6.2.1.2. Prazo de execução da obra, respeitado o prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias corridos, contados a partir da data da "ORDEM DE INICIO", em absoluta concordância com o disposto nesta Carta-Convite. na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.
- 6.2.2. Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, elaborada conforme modelo sugerido (Anexo F), a ser preenchida pela licitante a partir do minucioso e completo exame das características do projeto, das plantas, do memorial técnico, da planilha de serviços e quantidades oferecida pela Administração, além da vistoria obrigatória e das diligências que livremente decidir realizar.
  - **6.2.2.1.** A licitante deverá preencher e calcular o preço unitário e global de cada item constante da planilha.
  - 6.2.2.2. Os quantitativos apresentados pela Administração correspondem ao projeto licitado e foram determinados com base nos elementos disponibilizados.
  - **6.2.2.3.** Caso o licitante constate divergências significativas nos quantitativos apresentados deve indicá-las para que sejam avaliadas pela Administração e, em caso de necessidade, corrigidas as planilhas e republicado o edital.
- 6.3 A Proposta será válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data final de entrega dos envelopes.
- Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

#### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2 7.

Homepage: <a href="http://www.ffclrp.usp.br">http://www.ffclrp.usp.br</a>

- 7.1. Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:
  - 7.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:
    - a. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Servico - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;



Assistência Técnica Financeira

- **b.** Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Créditos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991.
- 7.1.1.1 Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.1. desta Carta-Convite, ainda que deles conste alguma restrição.
- **7.1.1.2.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, habilitadas nas condições do subitem 7.1.1.1. deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **7.1.1.3.** A não comprovação da regularidade fiscal no prazo assinalado no subitem 7.1.1.2. implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/1993 e nesta Carta-Convite.
- **7.1.2.** Atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:
  - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar:
  - a) CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFÍCIOS COM ÁREA EQUIVALENTE A 40m² (50% do objeto licitado).
  - <u>OBS.</u>: Não é necessário que os atestados apresentados para atendimento às exigências das alíneas acima se refiram a uma única edificação. Podem ser apresentados atestados de edificações diferentes. Solicita-se destacar os itens relevantes nos atestados com marca-texto.
  - <u>OBS. 2</u>: Quando os atestados apresentados referirem à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

R



Assistência Técnica Financeira

- **7.1.2.1.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.
- **7.1.2.2.** A diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o atestado de desempenho anterior, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela entidade profissional competente), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.
- **7.1.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data final prevista para a apresentação dos envelopes, de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente.
  - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar capacitação técnico-profissional para:

# a) REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFÍCIOS.

- **7.1.3.1.** A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional, pelo qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- **7.1.3.2.** O(s) profissional(is) indicados(s) deverá(ão) compor o quadro de responsáveis técnicos das obras e serviços ora contratados.
- **7.1.4.** Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos e declaração formal da sua disponibilidade, incluindo no mínimo:

#### a) ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO E URBANISTA.

**7.1.5** Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (Anexo G).





Assistência Técnica Financeira

- **7.1.6** Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido (Anexo H).
- **7.1.7.** Documento comprovando a realização de vistoria, nos termos do modelo sugerido (Anexo D). A Comissão de Licitação poderá diligenciar junto aos autos referentes ao presente certame para fins de verificação do cumprimento da exigência constante do subitem 4.1.
- **7.1.8** No caso de cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- **7.2.** A apresentação do Registro Cadastral (**RC**) ou do Registro Cadastral Simplificado (**RCS**) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos apresentados para sua emissão, sendo que a documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.
  - **7.2.1.** A licitante que utilizar do Registro Cadastral (**RC**) ou o Registro Cadastral Simplificado (**RCS**) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.
  - **7.2.2.** A licitante detentora do **RC** ou **RCS** cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.
  - 7.2.3. A apresentação do RC ou RCS somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.
  - **7.2.4.** Os interessados no **RC** expedido pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico <u>www.bec.sp.gov.br</u>.
- **7.3.** Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.
  - **7.3.1.** Quando o documento não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 7.3. acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo desta Carta-Convite.



|--|--|

- **7.3.2.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Federal nº 9.012, de 30/3/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar os documentos apresentados em cumprimento ao subitem 7.1.1. alíneas "a" e "b", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
  - **7.3.2.1.** Fica facultado à Administração consultar os sites da Receita Federal, <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>, e da Caixa Econômica Federal, <a href="www.cef.gov.br">www.cef.gov.br</a>, para fins de obtenção das correspondentes certidões atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.
- **7.4.** Os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, conforme relação acima, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos.

#### 8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **8.1.** Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite.
- **8.2.** A sessão pública de abertura dos envelopes terá início cinco minutos depois de encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos envelopes nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS.
  - **8.2.1.** Os envelopes n° 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.
- **8.3.** A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando à Comissão Julgadora documentos que evidenciem possuir poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.
  - **8.3.1.** A documentação necessária para o credenciamento compreende:
    - a. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de



Assistência Técnica Financeira

eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

- **b.** Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração (modelo constante do Anexo B), neste caso com firma reconhecida, do qual constem explicitamente poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item "a", acima; e
- **c.** Em ambos os casos o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento oficial válido para fins de identificação.
- **8.3.2** É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- **8.4.** Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes credenciados presentes.
- **8.5.** O julgamento das propostas e da habilitação das licitantes poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.
- **8.6.** As comunicações referentes ao certame serão divulgadas no site: <a href="https://www.usp.br/licitacoes">www.usp.br/licitacoes</a>, no Quadro de Avisos da FFCLRP e mediante a expedição de correspondência aos licitantes interessados, alternativamente, por via postal, e-mail ou fac-símile.

#### 9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **9.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições estabelecidas nesta Carta-Convite, apresentar o menor preço.
  - **9.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às disposições desta Carta-Convite.
- **9.2.** Abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, estas serão verificadas pela Comissão Julgadora da Licitação, rubricadas por todos os presentes e juntadas ao respectivo processo.
  - 9.2.1. Na hipótese de divergência entre valores da "planilha de serviços e quantidades" e o "valor global da proposta", prevalecerá sempre o apurado



_Assistência	Técnica	Financeira	

aritmeticamente através da somatória dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades constantes da planilha.

- 9.3. Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados que faz parte desta Carta-Convite, o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de R\$ 23.817,06 (vinte e três mil. oitocentos e dezessete reais e seis centavos).
- 9.4. Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:
  - 9.4.1. Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).
  - 9.4.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - 9.4.2.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) Administração; ou
    - 9.4.2.2. Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.
  - 9.4.3. Das licitantes detentoras de propostas consideradas exeguíveis, conforme disposto no subitem 9.4.2. deste Capítulo, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os seus subitens 9.4.2.1. e 9.4.2.2., será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no instrumento convocatório, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 9.4.2. deste Capítulo e o valor da correspondente proposta.
- As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem crescente de preços.
  - 9.5.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação obedecerá ao critério de sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.
- Em cumprimento ao disposto nos artigos 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, depois de classificadas as propostas, será dada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, desde que o preço global ofertado seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao da proposta válida de menor preço, observados os seguintes procedimentos:
  - Empresas de Pequeno Porte. **9.6.1.** Todas Microempresas, as Microempreendedores Individuais ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, enquadradas na



Assistência <sup>-</sup>		

hipótese do item 9.6. serão convocadas para sessão pública a se realizar em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.

- **9.6.2.** A ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada será convidada a apresentar nova proposta com preço inferior ao da proposta válida de menor preço.
  - **9.6.2.1.** A nova proposta compreende os documentos indicados no item 6.2. desta Carta-Convite, a saber: Folha Proposta e Planilha de Serviços, Quantidades e Preços.
- **9.6.3.** Caso a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do item 9.6.2., as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 9.6. serão convidadas, na ordem de classificação, a exercer o direito de preferência.
- **9.6.4.** O não comparecimento à sessão pública ou a não apresentação de nova proposta com preço inferior àquela classificada em primeiro lugar implicará a preclusão do direito de preferência.
- **9.6.5.** Se a ME, EPP, MEI ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, exercer o direito de preferência, a classificação das propostas será reformulada, levando em consideração o novo preço proposto. Caso contrário, será mantida a classificação elaborada na forma do item 9.5.
- **9.6.6.** O item 9.6. não se aplica quando a proposta de menor preço global pertencer a uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.
- **9.7.** Encerrado o julgamento e classificação das propostas, inclusive com a decisão de eventuais recursos, os envelopes nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão devolvidos fechados às licitantes desclassificadas.

# 10. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderá ocorrer na mesma sessão pública, em seguida ao julgamento e classificação das propostas, se todos os licitantes desistirem da interposição de recurso, ou em data, horário e local previamente divulgados.
- **10.2.** Na análise e julgamento da habilitação serão observados os seguintes procedimentos:





sistência Técnica
-------------------

- **10.2.1.** Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das 3 (três) licitantes mais bem classificadas.
- **10.2.2.** Verificação pela Comissão Julgadora da Licitação da documentação de habilitação, que será rubricada por todos os presentes e juntada ao respectivo processo.
- **10.2.3.** Julgamento da habilitação, considerando-se habilitadas as licitantes que demonstrarem o atendimento de todas as condições de habilitação, nos termos da Seção 7 desta Carta-Convite.
- **10.2.4.** Ocorrendo inabilitações, serão abertos, na ordem de classificação, os envelopes de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas.

#### 11. RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **11.1.** Concluído o julgamento do certame, inclusive com a decisão de eventuais recursos, o resultado final desta licitação será divulgado e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.
- **11.2.** Caso a licitante vencedora do certame tenha concorrido na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, se for o caso, deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **11.3.** Caso seja vencedora do certame, a cooperativa de trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

# 12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **12.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de *e-mail* (<u>compras@listas.ffclrp.usp.br</u>) ou <u>ataf@listas.ffclrp.usp.br</u>), aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.
  - **12.1.1.** Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 2 (dois) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.
  - **12.1.2.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: <a href="https://www.usp.br/licitacoes">www.usp.br/licitacoes</a> e em Quadro de Avisos, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.



|--|

- 12.2. As impugnações ao instrumento convocatório e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser dirigidos ao Diretor da FFCLRP-USP e entregues diretamente na Seção de Expediente da Administração da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto Bloco 1 Av. Bandeirantes, 3900 Campus USP Ribeirão Preto, SP, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nos prazos e na forma prevista em lei.
- **12.3.** Os prazos para recursos poderão ser eliminados sempre que todas as licitantes potencialmente interessadas estiverem presentes e desistirem da interposição de recursos.

# 13. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** A Administração consultará nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o CADIN ESTADUAL, como condição para celebração do contrato e repasse do valor correspondente ao pagamento.
  - **13.1.1.** A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.
  - **13.1.2.** Inexistindo impedimento à contratação, a Unidade convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, conforme minuta integrante desta Carta-Convite.
- **13.2.** A Administração exigirá da ADJUDICATÁRIA o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuado antes do ato de assinatura do contrato.
  - 13.2.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
    - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
    - b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e;
    - c) fiança bancária.
  - **13.2.2.** A garantia apresentada pela ADJUDICATÁRIA deverá ser válida por no mínimo 210 (duzentos e dez) dias, para cobrir todo o período de vigência do contrato, até recebimento definitivo, após o prazo de observação indicado no item 2.2.1. da minuta de contrato.
- **13.3.** A Administração também exigirá da CONTRATADA atestado de responsabilidade técnica, obtido junto à entidade profissional competente, dos responsáveis pelas áreas técnicas específicas envolvidas na obra.
- 13.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado pelo Contratado quando da assinatura do contrato, tornando-se parte integrante deste. Este

# , soins



# Universidade de São Paulo Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto "Campus" de Ribeirão Preto

	<b>-</b> / ·		
Assistência	Lecnica	-ina	anceira
ASSISTORIO	I COI IICA	1 1110	

Cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado com base no Cronograma Físico fornecido pela Universidade, composto com os preços unitários ofertados pela licitante, e ainda, deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços.

- **13.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta.
- **13.6.** No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- **13.7.** A CONTRATADA tem a obrigação dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Aplicam-se a esta licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Edital e se encontra disponível nos seguintes endereços: www.usp.br/gefim e http://www.leginf.usp.br, nos termos que dispõe a Cláusula DAS PENALIDADES do ANEXO MINUTA DE CONTRATO.
- **14.2.** Os casos omissos no presente certame serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.
- **14.3.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no site <a href="www.usp.br/licitacoes">www.usp.br/licitacoes</a>, no Quadro de Avisos FFCLRP e mediante a expedição de correspondência aos licitantes interessados, alternativamente, por via postal, e-mail ou fac-símile.
- **14.4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 14 de fevereiro de 2020

Prof. Dr. Pietro Cjancaglini Diretor da FFCLRP



Assistência Técnica Financeira	
ANEXO I	

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FFCLRP, E A EMPRESA .......

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - FFCLRP, C.N.P.J. nº 63.025.530/0081-99, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr, RG nº, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada <b>CONTRATANTE</b> , e de outro, a empresa, C.N.P.J. nº, com sede na
nº representada na forma de
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para <u>Reforma do piso e reorientação de tubulação de águas pluviais no Anexo do Bloco 03 – Departamento de Psicologia da FFCLRP</u>
1.2 Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Carta-Convite nº 01/2020 - FFCLRP e seus respectivos Anexos; b) a Proposta de de de de, apresentada pela CONTRATADA; e c) Cronograma Físico-Financeiro com base no Cronograma Físico fornecido pela FFCLRP com os preços ofertados pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1 A medição será mensal, realizada no primeiro dia útil do mês imediatamente seguinte ao da realização dos serviços, com a presença do responsável técnico da CONTRATADA.
  - 2.1.1 Serão recusados/glosados os serviços ou materiais empregados na execução do objeto que apresentem defeitos, vícios de execução ou não conformidades em relação às especificações técnicas, sendo a CONTRATADA



	·		
Assistência	l ecnica	Linance	aira
ASSISTOTICIA	i Comba	I IIIaiice	zii a

convocada a refazer e/ou corrigir as falhas apontadas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de caracterização do descumprimento da obrigação assumida e aplicação das penalidades prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.

- **2.1.2** O aceite dos serviços medidos mensalmente é condição essencial para a liberação dos pagamentos e levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, indicadas neste ajuste.
- **2.1.3** Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, estes serão fornecidos pela CONTRATADA.
- **2.2.** A CONTRATANTE deverá ser formalmente comunicada da conclusão da execução das obras e serviços, para realização da medição final e recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a ser formalizado no prazo de 15 dias contados da comunicação.
  - **2.2.1.** Formalizado o recebimento provisório, inicia-se o prazo de observação de 90 (noventa) dias corridos.
- **2.3.** Durante o prazo de observação será realizada a vistoria das obras e serviços realizados, com o objetivo de identificar eventuais falhas e vícios de execução ou constatar a adequação do objeto aos termos contratuais.
  - **2.3.1** Caso detectado qualquer defeito, vício ou inadequação, a CONTRATADA será convocada a corrigir as falhas apontadas no prazo fixado pela Fiscalização e novo prazo de observação terá início a partir da correção dos vícios apontados.
- **2.4.** O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá após o decurso do prazo de observação, com base em laudo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
  - **2.4.1.** Decorrido o prazo de observação, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre o aceite definitivo do objeto e a convocará para a celebração do termo circunstanciado de recebimento definitivo.
  - 2.4.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá ainda:
    - **2.4.4.1** da limpeza e desimpedimento dos locais abrangidos pela execução dos serviços;
    - **2.4.4.2** da entrega dos desenhos de cadastramento pela execução dos serviços executados (as built).
- 2.5. Recebidos definitivamente os serviços e obras, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsistirá na forma da lei.



Assistência Técnica	Financeira
---------------------	------------

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto.
- 3.2 Se necessária a reprogramação do **Cronograma Físico-Financeiro** anexo ao presente contrato, o novo Cronograma Reprogramado deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços, respeitado o **prazo máximo de execução**.
- 3.3 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data fixada na "ORDEM DE INÍCIO" e com o desenvolvimento obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro.
  - **3.3.1** A entrega da "ORDEM DE INÍCIO" à **CONTRATADA** deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
  - **3.3.2** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, consequentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- **3.4** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela **CONTRATANTE** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - **3.4.1** Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.
  - **3.4.2** Os pedidos de prorrogação de prazo final, devidamente justificados, deverão ser encaminhados 30 (trinta) dias corridos antes de findar o prazo original.
  - **3.4.3** Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE.**
  - **3.4.4** A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive por meio de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes, aceitos pela **CONTRATANTE**.



Assistência Té	cnica Financeira	

- 3.5 Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela CONTRATANTE por meio de ordem escrita e fundamentada à CONTRATADA.
  - **3.5.1** Caso a suspensão da execução do objeto torne necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, tal dilação será objeto de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - VA	ALOR, ATUALIZAÇÃO	DOS PREÇOS E PAGAI	VIENTO

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_)
- **4.2** Os preços da parcela da obra porventura remanescente serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, **a contar da data de apresentação da respectiva proposta**, com base na variação do INCC Índice Nacional da Construção Civil no período.
- 4.3 A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.122.1043.6351 Classificação da Despesa Orçamentária: 339039 Fonte de Recursos: 1, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho nº exercício de
- **4.4** Os pagamentos serão efetuados com base na medição dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, observadas as parcelas de desembolso previstas no cronograma físico-financeiro anexo a este contrato, no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao da medição dos serviços prestados (vide item 2.1), nos termos da Portaria GR 4.710/2010, que integra este contrato.
  - **4.4.1** A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
    - **4.4.1.1** O pagamento somente poderá ser efetuado após o implemento das seguintes condições:
    - a) aceite dos servicos medidos, nos termos do disposto na cláusula 2.4;
    - b) entrega, pela CONTRATADA, da documentação fiscal; e
    - c) apresentação de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e respectiva folha de pagamento, devidamente quitada, relativa ao mês de prestação do serviço objeto da nota fiscal-fatura em liquidação.
  - 4.4.2 O pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, de registro de responsabilidade técnica dos serviços, onde deverá constar a



Assistência '	Técnica	Financeira
---------------	---------	------------

referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos.

- **4.4.3** Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
  - **4.4.3.1** Caso não ocorra a regularização no prazo assinalado no item 4.4.3, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- **4.4.4** O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1 No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
  - **5.1.1** Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da **CONTRATANTE**.
  - **5.1.2** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados (*as built*).
    - **5.1.2.1** Fornecer todo material rigorosamente de acordo com a indicação do fabricante e nome fantasia expressamente estipulados na sua proposta, ficando claro que a **CONTRATANTE** não aceitará material similar de outro fabricante ou tipo, salvo por razão superveniente, plenamente justificada e comprovada, e previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.
    - **5.1.2.2** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência às despesas especificadas no item 5.1.2 não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
  - **5.1.3** Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas e cumpridas as determinações da Portaria GR nº 3.925, de 21.02.2008, constantes do Anexo deste Contrato.



_Assistência	Técnica	Financeira	
--------------	---------	------------	--

- **5.1.4** Proceder à remoção de entulhos, bem como à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da USP, após ser lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", e dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo, a **CONTRATANTE** promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.
- **5.1.5** Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.
- **5.1.6** Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.
- **5.1.7** Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.
- **5.1.8** Atender prontamente as reclamações e exigências da **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.
- **5.1.9** Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da **CONTRATANTE** para reuniões de avaliação.
- **5.1.10** Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- **5.1.11** Manter, no local dos serviços, "Diário de Obras", onde tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.
- **5.1.12** Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, profissional, devidamente registrado na entidade profissional competente e com currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**.
- **5.1.13** Não alojar seu pessoal de produção no "Campus" da USP, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela **CONTRATANTE**.
- **5.1.14** Fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.



Assistência Técnica Financeira

- **5.1.15** Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que à **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.
- **5.1.16** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.1.17** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, no caso de obras e serviços, e em até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício.
- **5.1.18** Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
  - **5.1.18.1** As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da **CONTRATANTE**.
  - **5.1.18.2** Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.
- **5.1.19.** Manter atualizado seu endereço completo, *e-mail* e telefone.
- **5.1.20** Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.
- 5.2 No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA é responsável:
  - **5.2.1** Direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de-obra e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
  - 5.2.2 Pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá

Página 22



Homepage: http://www.ffclrp.usp.br e-mail: ataf@listas.ffclrp.usp.br



Assistência	Técnica	Financeira	

comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

- Por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.
- Por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.
- 5.2.5 Pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.
- Pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE, arcando com os custos de eventuais reparos.
- Pelo custo dos ensaios que forem exigidos pela CONTRATANTE para 5.2.7 aferir a qualidade e as características dos materiais empregados ou serviços executados, em firmas ou entidades de capacidade e idoneidade comprovadas.
- Pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independentemente de qualquer notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.
- Pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 5.2.10 Durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- No cumprimento deste contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a: 5.3
  - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
  - Emitir a Ordem de Início dos Serviços; 5.3.2
  - Fornecer à CONTRATADA, a tempo de não comprometer o 5.3.3 Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências necessários ao perfeito andamento dos serviços.
  - Liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços. 5.3.4



Assistência Técnica Financeira

- 5.3.5 Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente realizados.
- **5.3.6** Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos exatos deste ajuste;
- **5.3.7** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL DA CONTRATADA

- **6.1** A **CONTRATADA** empregará, na execução dos serviços, pessoal quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.
- **6.2** A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE** quer perante a **CONTRATADA**, quer perante o próprio empregado.
- **6.3** A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da **CONTRATANTE**.
- **6.4** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- 7.1 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.
- 7.2 A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela CONTRATANTE.
- **7.3** Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na



A	<b>-</b> / ·	
Assistência	Lechica	HIDADCAIRA
ASSISTOTICIA	i Comba	i ilialicella

Resolução USP nº 7601/2018, que integra este contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

- 8.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- 8.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
  - Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por a) cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
  - I Até o 30° dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
  - II A partir do 31º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
  - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
  - b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
  - I Até o 30° dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
  - II A partir do 31º dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
  - b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.
  - Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à CONTRATADA a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- 8.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.6. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.





Assistência	Técnica Financeira	
_		

- **8.7.** O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- **8.8.** As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- **8.9.** As multas não têm caráter compensatório. Independentemente das sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- **8.10.** As multas e demais débitos não pagos pela CONTRATADA são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

#### CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

9.1	No	ato	da	ass	inati	ura de	este	cont	rato a	CONT	TRA1	ΓAD	A a	pre	sento	u ga	rantia	na
modal	idac	de						,	na	impo	ortând	cia	de	I	R\$			
(				)	100	respo	nde	nte a	5%	(cinco	por	cer	nto)	do	valor	atri	buído	ao
contra cumpr	,	•	me	eio	da	guia	nº			,	que	e f	icará	re	etida	até	seu	fiel
Cumpi	IIIIE	HU.																

- 9.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra.
  - **9.2.1** Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
  - **9.2.2** A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:
    - a. retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
    - b. caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente





Assistência Técnica Financeira

aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

- **9.2.2.1** Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- **9.2.3** A devolução da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- **9.2.4** À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- **9.2.5** A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS COMUNICAÇÕES RECÍPROCAS

- **10.1** Como condição da assinatura deste contrato foi entregue documento, assinado pelo representante legal da empresa, de designação dos responsáveis técnicos das obras e serviços da contratada.
  - **10.1.1** Os responsáveis técnicos indicados no documento são os mesmos indicados como detentores de acervo exigido para qualificação técnica do procedimento licitatório, sendo que estes irão participar dos trabalhos e comparecer às convocações da **CONTRATANTE**.
  - **10.1.2** Qualquer pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos pelas obras e serviços deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** por escrito, para sua aprovação, acompanhado de nome, número de seu registro na entidade profissional competente e currículo dos profissionais.
    - **10.1.2.1** A aprovação do pedido de alteração dependerá, dentre outros fatores, da manutenção da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.
    - **10.1.2.2** A aprovação ou recusa do pedido de alteração será informada por correspondência escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
  - **10.1.3** Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.





Assistência T	<b>Fécnica</b>	Financeira	
---------------	----------------	------------	--

**10.1.4** Aprovado o pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos, a **CONTRATADA** entregará os comprovantes de registro da responsabilidade técnica correspondentes, obtidos junto à entidade profissional competente.

- **10.2** Ainda como condição da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** indicou, por escrito, pessoa responsável pelas comunicações referentes a este ajuste e recebeu da **CONTRATANTE** indicação de servidor com a mesma atribuição.
  - **10.2.1** Quaisquer comunicações só terão efeito se realizadas entre as pessoas indicadas pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a CONTRATADA.
- **11.2.** No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º do artigo 1º do decreto estadual nº 57.159/2011.
- **11.3.** No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

[CIDADE], em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:
a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_

RG:
CPF:

CPF:

Página 28

e-mail: ataf@listas.ffclrp.usp.br



_Assistência	Técnica	Financeira	

#### ANEXOS DA MINUTA DO CONTRATO

#### PORTARIA GR N. 3925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

(D.O.E. - 23.08.2008)

- Artigo 1º Ficam baixadas as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo, constantes do Anexo I.
- Artigo 2º Todos os contratos de obras e de serviços de engenharia celebrados pela Universidade deverão conter cláusula sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de conduta para empresas prestadoras desses serviços, passando as referidas normas a fazer parte integrante dos contratos como Anexo.
- Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários, em especial a Portaria GR nº 3702, de 17.07.2006 (Prot. USP nº 2007.5.432.82.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUELY VILELA Reitora

#### ANEXO I

#### NORMAS DE CONDUTA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

- 1. As empresas contratadas para prestação de serviços de engenharia e obras devem cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, ou outras que vierem a substituílas, além das demais disposições relacionadas com a matéria, ainda que supervenientes.
- 2. A Universidade de São Paulo, por meio de seu Órgão responsável pela administração do contrato de servicos ou obras, exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas aqui referidas, obrigando-se a empresa a apresentar qualquer documentação eventualmente exigida e necessária para a averiguação do cumprimento das normas mencionadas.
- 3. Uma vez constatado o descumprimento das normas citadas, a USP registrará a ocorrência no Diário de Obras e notificará a empresa contratada a adotar, imediatamente, as medidas que apontar.



A ' - 1 O '	<b>—</b> / ·		
Assistência	Lechica	-inanca	ıra
ASSISTANTION	I COI IICa	I IIIaiicc	па

- **3.1.** Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR nº 3161/99, ou diploma legal que a substitua.
- **4.** As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP COESF e assumem a classificação a seguir:
- Categoria A Construções de novos edifícios.
- Categoria B Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.

Categoria C - Intervenções em edifícios existentes que:

- contenham serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
   alterem as características originais dos edifícios;
- alterem sua função (integral ou parcialmente).

Categoria D - Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.

- **4.1.** É competência da COESF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias "A", "B" e "C", sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício GR/CIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria "D" dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.
- **4.2.** Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou facsímile com a COESF. Caso não seja feita consulta à COESF, a Unidade Executora assumirá a responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.
- **4.3.** A COESF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, poderá embargá-las até final regularização.
- **4.4.** A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.
- **5.** Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.

P



\_\_Assistência Técnica Financeira

D.O.E.: 27/02/2010

#### [CONSOLIDADA] PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

(Alterada pelas Portarias GR 4838/2010, 5734/2012, 6676/2015 e 7518/2019)

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº 4007/2008.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** – O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

**Artigo 2**° – O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações. (acrescido pela Portaria GR 4838/2010)

- **Artigo 3º** Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando: (alterado pela Portaria GR 5734/2012)
- I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou
- II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.
- § 1º Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- § 2º Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- § 3º Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- Artigo 4º Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Decreto nº 62.867/2017, de 03/10/2017, excetuando-se as situações diferentemente

R



Assistência	Técnica	Financeira	
_			

regidas por previsões constitucionais e legais, bem como por determinações judiciais e contratuais, que obriguem a manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. (alterado pela Portaria GR 7518/2019)

Parágrafo único – A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento à efetivação do pagamento, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008, combinado com o artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

- **Artigo 5º** Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.
- § 1º O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.
- § 2º A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.
- **Artigo 6°** O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.
- **Artigo 7º** A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.
- **Artigo 8**° O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.
- **Artigo 9°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 4007, de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS

Reitor

20

e-mail: ataf@listas.ffclrp.usp.br

Homepage: <a href="http://www.ffclrp.usp.br">http://www.ffclrp.usp.br</a>



Assistência Técnica Financeira

#### RESOLUÇÃO Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

D.O.E.: 22/12/2018

(Republicada em 10.01.2019)

(Revoga a Portaria GR 3161/1999 a partir de 10.04.2019)

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, incisos I e IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17.04.2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 09.05.2018, baixa a seguinte

#### **RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular:

I – advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993; II – multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993: a)cominatória;

b)moratória; e c) por inexecução total ou parcial do contrato; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993; IV – impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Parágrafo único – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

#### Da advertência e das multas

**Artigo 2º** – A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

**Artigo 3º** – A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:



Assist	encia	Técnica	Finance	aira

 I – quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do

II - reincidência em infração punível com advertência.

**Artigo 4º** – A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I — até o 30° (trigésimo) dia — 0,1% (um décimo por cento) ao dia; II — a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia — 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. Parágrafo único — A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

**Artigo 5º** – A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

§ 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início: I – na data fixada no instrumento contratual; ou II – na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo. § 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

**Artigo 6º** – Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Artigo 7º** – Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I – aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou
 II – justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

**Artigo 8º** – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - até o 30° (trigésimo) dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; II - a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.



Assistência		

Parágrafo único – A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

**Artigo 9º** – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Universidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

**Artigo 10** – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 11** – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

#### Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração

**Artigo 12** – A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável:

I – em licitações processadas nas modalidades disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e nas contratações
 II – em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Artigo 13** – A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Artigo 14 – As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

 I – o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora;

 II – o contratado descumprir suas obrigações (principal ou acessórias), causando prejuízo de qualquer natureza à Universidade ou a terceiros.



A	<b>-</b> / .	
Assistência	Lechica	Financeira

Parágrafo único – A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

**Artigo 15** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má-fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.

**Artigo 16** – As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

#### Do procedimento sancionatório

**Artigo 17** – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751/2015.

- § 1º A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sancões.
- § 2º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.
- **Artigo 18** Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o particular sujeito à penalidade será notificado pela Universidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:
  - I-5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993. II 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 19** – A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

§ 1º – Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento.

dágina 36



A!-10!	<b>T</b> / ·	
Accietancia	I ACDICO	Linancoiro
Assistência	I CUIIICa	FILIALICEIIA

§ 2° – Quando d	particular sujeito à penalid	ade não for encontrado	no endereço por ele
indicado no prod	cesso licitatório ou de contra	atação, ele será notificad	lo por publicação no
Diário	Oficial	do	Estado.
§ 3° - O particu	lar é responsável por mante	er atualizado seu endere	eço completo, e-mail
e telefone.			

Artigo 20 - A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- I descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;
   II possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente;
- III sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos:
- IV retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade, se pertinente; e
   V previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no artigo 18 desta Resolução, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

**Artigo 21** — Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para celebrar o contrato, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo particular e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Parágrafo único – Caso a sanção aplicável exceda as atribuições da autoridade competente para celebrar o contrato, os autos serão encaminhados à autoridade com atribuição para a aplicação da penalidade.

**Artigo 22** – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:

- I a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:
   a)
   advertência;
- b) multas
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; II o Reitor, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante proposta fundamentada da autoridade competente para celebrar o contrato, após verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento pela Procuradoria Geral.
- **Artigo 23** A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  - § 1º Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", fica dispensada a publicação



Assistência Técnica Financeira	
mencionada	no caput.
§ 2º - Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação	das penalidades
cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilato	
será veiculado nos termos do caput.	

Artigo 24 - Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 1º desta Resolução; II – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Artigo 25** – Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999/2004.

### Disposições finais e transitórias

**Artigo 1º** – Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3161/1999.

**Artigo 2º** – As regras procedimentais previstas na presente Resolução serão imediatamente aplicáveis aos processos de penalização em andamento, tão logo se observe o decurso do prazo inscrito no artigo anterior, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

**Artigo 3º** – Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do artigo 1º desta Resolução, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único – A aplicação de advertências e multas, previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, observará o procedimento previsto nesta Resolução, com tramitação em meio físico, registrada nos autos do processo de contratação.

**Artigo 4º** – As penalidades previstas nesta Resolução não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Resolução, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria GR nº 3161/1999.

**Artigo 5º** – Com o início da vigência da presente Resolução, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.



### Assistência Técnica Financeira

§ 1º - Nas licitações em o	curso (ainda não ho	mologadas) em q	ue já tenha havido a
sessão pública de abertura	de envelopes ou proj	postas, a autoridad	de competente deverá
decidir	motivadame		entre:
a) revogar a licitação em cu	irso, com o intuito de	e revisar o edital e	e ajustá-lo à disciplina
fixada r	nesta	Resolução;	ou
b) justificar o prejuízo result			
em que serão aplicáveis as			
Portaria GR nº 3161/1999,	observada a regra	do artigo 2º das	Disposições finais e
transitórias	da	presente	Resolução.
§ 2º – Quando a licitação já	se encontrar homol	ogada antes do in	ício da vigência desta
Resolução, mas o contrato	ainda não tiver sido	formalizado, a c	ontratação poderá ter
prosseguimento, de modo	a evitar os prejuízos	advindos do refa	azimento do certame,
hipótese em que serão ap	licáveis as penalida	des previstas no	edital, na minuta de
contrato e na Portaria GR nº	3161/1999, observa	ada a regra do arti	go 2º das Disposições
finais e transitórias da prese	ente Resolução		-»

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

VAHAN AGOPYAN Reitor

7



Assistência	

#### **ANEXO**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO EDITAL DE CONVITE Nº 01/2020 - FFCLRP

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

### Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### LOCAL e DATA:

GESTOR DO	ÓRGÃO/EI	NTIDADE:
-----------	----------	----------

Nome: Cargo: CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

P

40

e-mail: ataf@listas.ffclrp.usp.br

Homepage: <a href="http://www.ffclrp.usp.br">http://www.ffclrp.usp.br</a>



SERSUDADE DE SÃO PA	Assistência Técnica Financeira
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Responsáveis que assinaram o	ajuste:
Pelo CONTRATANTE:	
Nome	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo	:
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo	:
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	



Assistência	Técnica	Financeira	
-------------	---------	------------	--

### ANEXO II - MATERIAL TÉCNICO

Memorial Descritivo

Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados

Cronograma Físico

Projetos/Desenho com especificação das juntas de dilatação

### Observação:

O material técnico está disponibilizado no link <a href="http://portal.ffclrp.usp.br/sites/melina/dowload/1415">http://portal.ffclrp.usp.br/sites/melina/dowload/1415</a>. Caso seja do interesse do licitante, poderá ser fornecido em mídia (CDR) a ser retirada na Seção de Compras da FFCLRP/USP)

A participação dos licitantes <u>interessados</u> está condicionada ao atendimento do item 3.1 do edital, sob pena de desclassificação.

\$



_Assistência	Técnica	Financeira		
--------------	---------	------------	--	--

### ANEXO III

## MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA LICITAÇÃO

- A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B Carta Credencial
- C Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte. Microempreendedor Individual Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007
- D Comprovante de Realização de Vistoria
- E Folha Proposta
- F Planilha de Serviços, Quantidades e Preços
- G Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
- H Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho



# MODELO A – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

A empresa, por seu(s) representante(s legal(is), interessada em participar do Convite nº 01/2020, da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FFCLRP-USP declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos no instrumento convocatório.
Em de de
Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa

P

Página 44

e-mail: ataf@listas.ffclrp.usp.br



_Assistência Té	écnica Financeira	

### **MODELO B - CARTA CREDENCIAL**

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E OLETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Referência: Licitação:

Convite nº 01/2020 - FFCLRP

### Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr......., portador do R.G. nº ........ para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta de preços por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em ... de ...... de ......

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa (com firma reconhecida)

P

Página45

e-mail: ataf@listas.ffclrp.usp.br



 ssistência	Técnica	Financeira	

MODELO C – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

### DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

	(nome da licitante),			
com sede	(endereço completo),			
inscrita no CNPJ sob o nº,	DECLARA, para os fins do			
disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanç				
sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica, na presente	e data, enquadra-se como:			
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, da 14.12.2006.	Lei Complementar nº 123, de			
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme in Complementar nº 123, de 14.12.2006.	ciso II, do artigo 3º, da Lei			
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), confor	me §1º, do artigo 18-A, da Lei			
Complementar nº 123, de 14.12.2006.				
( ) COOPERATIVA que preenche as condições estabelecidas no art. 34, da Lei				
Federal nº 11.488/2007.				
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedaçõ do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezem				
Local e data				
Assinatura do responsável				

Página46

P



## Assistência Técnica Financeira MODELO D – COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

A UNIVERSID OLETRAS	DE DE	E SÃO PAU RIBEIRÃO	JLO – P	FACUL RETO	DADE. ate:		que	а	empr	esa
identificação) licitação CON\	/ITE DE	PREÇOS nº	, 01-20	proced	eu à	vistori	cargo/fu	particii	doc.	por de na
		Em	_ de		_de					

(assinatura do responsável pela Administração)

Homepage: <a href="http://www.ffclrp.usp.br">http://www.ffclrp.usp.br</a>

e-mail: ataf@listas.ffclrp.usp.br



Assistência Técnica	Financeira
MODELO E - FOLHA	PROPOSTA

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Proposta de Preços)

## CONVITE Nº 01-2020-FFCLRP PROCESSO Nº ...../....

### OBJETO:

Razão Social do Proponente:

CNPJ:					
Endereço Completo:					
CEP:	Fone:	Fone 2:			
EMAIL:	EMAIL2:	•			
Nome completo do repr	resentante legal:	Cargo ou Função:			
CPF n°		RG n°			
DATA: A	ASSINATURA:				
de R\$ (		citação em referência pelo preço global			
Prazo de execução do objeto: O objeto será executado em (					
Cronograma Físico Financeiro: caso vençamos a licitação, para assinatura do contrato, apresentaremos o Cronograma Físico-Financeiro composto pelo mesmo Cronograma Físico descrito acima, ao qual se aplicarão os Preços Unitários propostos nesta licitação, nos termos do item 13.4. desta Carta-Convite.					



Assistência Técnica Financeira

### MODELO F – PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Proposta de Preços)

A planilha abaixo deve ser preenchida conforme o estabelecido pela Administração apenas nas quatro primeiras colunas (item/subitem, denominação, unidade e quantidade).

Especialmente a coluna de Qtde deve ser verificada pela licitante por meio de detalhado exame da documentação oferecida pela Administração, mais vistorias e diligências que livremente deverá realizar.

Divergências sobre as quantidades devem ser informadas à Administração.

As duas colunas restantes (preço unitário e valor total) deverão ser calculadas e preenchidas pela licitante.

### 

ITEM/ SUBITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE		PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
(1)	(1)	(1)	(1)	(2)	(2)
(1)	(1)	(1)	(1)	(2)	(2)
(1)	(1)	(1)	(1)	(2)	(2)
(1)	(1)	(1)	(1)	(2)	(2)
Valor Global Proposto (2)					

- (1) Valores indicados pela Administração e verificados pela licitante. Divergências devem ser informadas à Administração.
- (2) Valores ofertados pela licitante

Name and Administration of the Control of the Contr			Mary State In contact	
Razão Social do Pr	oponen	te:		
CNPJ:				
Endereço Complete	0:			
CEP:	EP: Fone:		one: Fone2:	
EMAIL: EMAIL2:				
Nome completo do representante legal:			Cargo o	u Função:
CPF nº			RG nº	
DATA:	ASSINATURA:			



_Assistência	Técnica Financeira	a .

# MODELO G – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E OLETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Referência: Licitação:

Convite nº 01/2020 - FFCLRP

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social), interessada em participar do Convite nº 01-2020, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FFCLRP, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, a (razão social) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Em de	de	
Assinatura do Responsável pela Empresa e c	argo exercido na empresa	





	Assistência Técnica Financeira
--	--------------------------------

# MODELO H – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope n° 2 – Documentos de Habilitação)

A empresa,	por seu(s) representante(s)
legal(is), interessada em participar do Convite 01-2020, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de Sã sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saú	io Paulo - FFCLRP, declara,
para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do arti Estado de São Paulo.	
Em de de	
Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo	evercido na empresa

